

Normas para a utilização dos ginásios de Esportes do CEFID/UDESC.

RESOLUÇÃO Nº 003/2010/CEFID

CAPITULO I - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º Estas normas visam regulamentar o uso das instalações nas áreas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão desenvolvidas nos ginásios do CEFID.

Parágrafo Único - São definidas como eventos institucionais aquelas atividades ligadas a esta Instituição.

a) - Para a realização de eventos, fica determinado que a solicitação deve ser feita à Direção de Extensão, com no mínimo, 7 dias de antecedência da data prevista, sendo que esta Direção dará ciência à Direção Geral e ao Departamento de Educação Física em até 3 dias antes do evento.

b) - Quanto à utilização dos ginásios e das quadras, deverá ficar sob inteira responsabilidade de professores, de alunos e de técnicos administrativos, que tiverem atividades desenvolvidas nos ginásios, ficando estes responsáveis, também, de informar à Direção de Extensão caso seja descumprida alguma das normas estabelecidas nesta Resolução.

CAPITULO II - DAS NORMAS e MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 2º Sendo OBRIGATÓRIO antes do uso das quadras as seguintes especificações:

a) Proteção de borracha para as bases dos postes da rede de voleibol;

b) Proteção de borracha para as bases dos postes/traves de futebol/handebol;

c) Utilização de calçados esportivos e/ou de dança que não provoquem danos ao piso;

Art. 3º Ter cuidado no transporte/manuseio de materiais e equipamentos para não causar danos a quadra.

Art. 4º É OBRIGATÓRIO o uso de proteção específica de borracha nos aparelhos a serem utilizados como:

a) Mesas e cadeiras;

b) Caixas de som e semelhantes;

c) Qualquer outro tipo de objeto pontiagudo ou com característica cortante;

CAPITULO III - DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º Fica expressamente PROIBIDO o consumo de qualquer tipo de alimento e/ou bebida alcoólica e adoçada no Ginásio/Quadra, sendo somente permitido o consumo de água;

Art. 6º Fica expressamente PROIBIDO sapatos e/ou calçados com características pontiagudas, cortantes, de salto, travas ou de sola que possam danificar o piso.

Art. 7º Não será permitida a montagem de qualquer estrutura pesada e/ou metálicas nas quadras que possam danificar o piso.

Art. 8º Não será permitido arrastar traves, postes ou qualquer outro objeto que possa danificar o piso.

Art. 9º Não será permitido molhar o piso com qualquer tipo de líquido (somente água) na quadra poliesportiva.

CAPITULO IV - DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

Art. 10 Deverá ser proibida a utilização de fogos de artifício e/ou similares em ambiente "indoor".

Art. 11 Estão autorizados a instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações somente os profissionais qualificados para o mesmo.

Art. 12 Deverão ser previstos quando necessário sistemas de proteção coletiva, por isolamento físico de áreas, sinalização, aterramento provisório e outros similares, nos trechos onde os serviços de manutenção ou similar forem realizados.

Art. 13 O descumprimento destas Normas sujeita os infratores às penas da lei, responsabilidade civil administrativa e/ou criminal, em caso de acidentes.

CAPITULO V - DAS NORMAS e MEDIDAS DE LIMPEZA

Art. 14 As quadras deverão ser mantidas livre de poeira ou detritos pelos responsáveis da limpeza no CEFID.

Art. 15 Para limpeza geral das quadras deverá ser utilizado somente pano úmido embebido de água e detergente neutro.

Art. 16 Fica expressamente proibido a utilização de líquidos abrasivos e/ou corrosivos, ácido, óleo, cera e semelhantes para a remoção de manchas nas quadras, pois estes produtos danificam o piso.

Art. 17 O período de limpeza das quadras será das 13:00 as 14:00 horas. Sendo estes dias programados pela Direção de Extensão e pelo responsável da limpeza no CEFID.